



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
Gabinete do Prefeito

**GP 639/ 2023**

**Em 05 de dezembro de 2023.**

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação de Vossa Excelência e de Seus Ilustres Pares o Projeto de Lei de minha autoria que **“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Solicito que a apreciação da matéria se dê em **regime de urgência especial**, nos termos do Art. 61, § 4º da Lei Orgânica Municipal – LOM.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

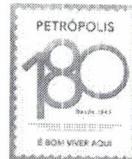
RUBENS JOSE  
FRANCA  
BOMTEMPO:  
00367560755

Assinado de forma digital por RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO 00367560755  
Dados: 2023.12.05 18:03:19 -03'00'

**RUBENS BOMTEMPO**  
Prefeito



Exmo. Sr.  
**VEREADOR JÚNIOR CORUJA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
Gabinete do Prefeito

**JUSTIFICATIVA**

Prezado Senhor,

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que “Cria Conselho Municipal de Diversidade Sexual e de Gênero e dá outras providências”.

Foi criado, no âmbito da União, através do Decreto Federal nº 7.388, de 9 de dezembro de 2010, o Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CNCD/LGBTQIA+), tendo como finalidade formular e propor diretrizes de ação governamental, a nível nacional, voltadas para o combate à discriminação e para a promoção e defesa dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

Assim, incontáveis Estados e Municípios já reconheceram a necessidade de fortalecer a democracia ampliando os espaços consultivos, deliberativos e de fiscalização de políticas públicas direcionadas à toda diversidade sexual e de gênero.

Importante destacar que, de acordo com o Censo do IBGE (2010), a comunidade que se declara na entrevista como LGBTQIA+, corresponde a, no mínimo, 10% da população brasileira.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Gabinete do Prefeito

No entanto, este percentual pode ser ainda mais significante, visto que nem toda a diversidade sexual e de gênero está compreendida nos critérios adotados pela Fundação IBGE, bem como deve ser levado em consideração a dificuldade de inúmeras pessoas de assumirem a sua orientação sexual, devido ao preconceito e discriminação ainda presentes na sociedade e que silenciam e invisibilizam essas pessoas nas pesquisas realizadas.

Assim, considerando que todas as medidas existentes no nosso município, com a finalidade de combate ao preconceito e a discriminação, restam ainda insuficientes e que o combate à discriminação e a promoção de direitos, bem como o fortalecimento da democracia, perpassam por espaços permanentes de diálogo e propostas, fica evidente a necessidade da criação do Conselho Municipal de Diversidade Sexual e de Gênero no âmbito do município de Petrópolis.

Os Conselhos Municipais são importantes espaços de participação popular e de aprofundamento do exercício da democracia, de modo que a criação do Conselho Municipal de Diversidade Sexual e de Gênero sinaliza o compromisso com a cidadania para o rompimento de toda e qualquer forma de discriminação contra a população LGBTQIA+, alvo de tantas violências em nosso país.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADPF 186, afirmou a constitucionalidade de políticas afirmativas, indicando que o combate às diferentes



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS Gabinete do Prefeito

formas de discriminação requer a combinação de políticas públicas de caráter universal e de iniciativas governamentais direcionadas a grupos sociais específicos.

Assim, no sentido de garantir a democracia, que ora se envia o presente projeto de lei ao nobre Parlamento.

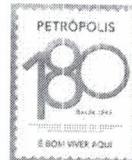
Dessa forma, considerando o relevante interesse público da matéria, esperando contar, mais uma vez, com o apoio e o respaldo dessa Egrégia Casa e solicitando que seja atribuído ao processo o regime de urgência especial, nos termos do artigo 61, § 4º da Lei Orgânica do Município, reitero a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e consideração.

RUBENS JOSE Assinado de forma  
FRANCA digital por RUBENS JOSE  
BOMTEMPO:0 FRANCA  
0367560755 BOMTEMPO:0036756075  
Dados: 2023.12.05  
18:03:45 -03'00'

**RUBENS BOMTEMPO**

Prefeito

Exmo. Sr.  
**VEREADOR JÚNIOR CORUJA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI**

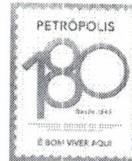
**“CRIA O CONSELHO  
MUNICIPAL DE DIVERSIDADE  
SEXUAL E DE GÊNERO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Petrópolis, o Conselho Municipal de Diversidade Sexual e de Gênero, (CoMDiversidade) vinculado ao Gabinete do Prefeito de Petrópolis.

Art. 2º. O Conselho constitui - se em órgão consultivo e deliberativo de composição paritária, entre o Poder público e Sociedade Civil, de caráter permanente, responsável pela elaboração, coordenação e fiscalização das políticas públicas de promoção e defesa dos Direitos da população LGBTQI+, no âmbito do Município de Petrópolis.

Art. 3º. O Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero (CoMDiversidade) objetiva assegurar a participação de cidadãos representantes das mais diversas orientações sexuais e identidades de Gênero no que se refere à defesa dos Direitos Humanos dessas populações com as definições das políticas a eles destinadas.

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Diversidade Sexual e de Gênero (CoMDiversidade):



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
Gabinete do Prefeito

I - Participar da elaboração de políticas públicas que visem assegurar a efetiva promoção dos direitos da população LGBTQIA+;

II— elaborar, avaliar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e à execução de recursos públicos para eles autorizados, bem como monitorar e opinar sobre as questões referentes à cidadania e direitos da população LGBTQIA+;

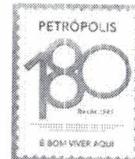
III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para a promoção dos direitos da população LGBTQIA+;

IV- efetuar e receber denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, intersexos e demais segmentos relacionados à Diversidade Sexual e de Gênero, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

V- acompanhar e fiscalizar as ações voltadas à Diversidade Sexual e de Gênero desenvolvidas pelas Secretarias Municipais;

VI — propor a realização de estudos, debates e pesquisas sobre as temáticas que envolvem Diversidade Sexual e de Gênero, e os direitos da população LGBTQIA+;

VII - avaliar e acompanhar os ganhos sociais, e o desempenho



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
Gabinete do Prefeito

de programas e projetos aprovados a favor da Diversidade Sexual e de Gêneros, no Município de Petrópolis;

VIII - propor e incentivar a realização de ações destinadas à promoção do respeito à diversidade sexual e de gênero e aos direitos da população LGBTQIA+, bem como o enfrentamento à LGBTfobia;

IX - criar o cadastro de entidades que desenvolvam programas, projetos e pesquisas na área da Diversidade Sexual e de Gênero;

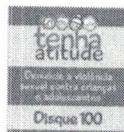
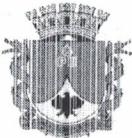
X - promover canais de diálogo institucional entre o Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero - CoMDiversidade e a sociedade civil;

XI - propor e organizar ações e projetos culturais e pedagógicos voltados à promoção da Diversidade Sexual e de Gênero e o respeito aos seus direitos;

XII - acompanhar a atualização da legislação relacionada à Diversidade Sexual e de Gênero;

XVI - elaborar o seu regimento interno;

Art. 5º. O Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero (CoMDiversidade) será constituído por representantes de todas as Categorias de Sexualidade e de Gênero, Instituições do Poder Público e Organizações Não Governamentais ou Grupos Não Formais, que atuam neste tema, na área geográfica



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS Gabinete do Prefeito

ao Municipio de Petropolis;

Parágrafo Único: Para efeitos desta Lei, entende-se por Assembleia de Categoria de sexualidade, afetividade e de gênero, aquelas que representam alguma sexualidade e identidade de gênero.

Art. 6º. O Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero — (CoMDiversidade) será composto por 20 (vinte) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 08 (oito) representantes das Assembleias de Categoria de âmbito municipal e seus respectivos suplentes, 02 (dois) representantes de Organizações Não Governamentais que atuem na área de Defesa de Direitos Humanos, com seus respectivos suplentes e 10 (dez) representantes do poder público Municipal com seus respectivos suplentes.

Art. 7º. O Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero - CoMDiversidade terá a seguinte composição:

### I - Representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- c) 01 (um) representante do Instituto Municipal de Cultura;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Serviço Segurança e Ordem Pública;
- g) 01 (um) representante do Gabinete da Cidadania;
- h) 01 (um) representante da Secretaria de Turismo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
Gabinete do Prefeito

(TURISPETRO);

- i)01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- j)01 (um) representante da Coordenadoria da Juventude;

**II — Representantes da Sociedade Civil, indicados pelas respectivas Assembleias de Categorias:**

- a) 04 (quatro) entidades com atuação reconhecida na defesa dos direitos das pessoas LGBTQIA+;
- b) 04 (quatro) pessoas físicas representantes dos seguimentos LGBTQIA+, garantida a cadeira obrigatória da população T;
- c) 01 (um) representante de Universidades, Centro Educacionais ou Acadêmicos;
- d) 01 (um) representante de Entidade Estudantil;

Art. 8º. A eleição dos Conselheiros da Sociedade Civil e seus suplentes, será realizada na Conferência Municipal da Diversidade Sexual e de gênero.

Art. 9º. A indicação dos conselheiros representantes do poder público será feita pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. A nomeação dos membros do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero far-se-á por meio de Portaria, baixada pelo Chefe do Poder Executivo, para cumprir mandato de 2 anos, permitida a recondução.

§1º O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes, indicados pelo Poder Público coincidirá com o mandato do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Gabinete do Prefeito

Chefe do Poder Executivo, admitindo-se a qualquer tempo a substituição daqueles por este.

§ 2º As entidades representadas no Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero poderão solicitar a substituição de seus representantes, mediante petição remetida ao Presidente do Conselho.

§3º O membro do Conselho que perder a condição de representante da entidade que o indicou, seja do Poder Público ou da sociedade civil, estará automaticamente desligado de qualquer função que lhe tenha sido atribuída no Colegiado, devendo ser realizada nova eleição pelo Plenário a fim de suprir o seu exercício.

Art. 11. As entidades que faltarem, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa recusada pelo plenário do ComDiversidade, no período de 12 (doze) meses perderá sumariamente e automaticamente sua representação no conselho. Sendo providenciado uma outra representação na mesma categoria.

Art. 12. O Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero – CoMDiversidade tem as seguintes instâncias:

- I – Conferência Municipal
- II – Plenário
- III – Comissão Executiva
- IV – Comissões Temáticas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único: O Plenário é o órgão máximo de decisão do CoMDiversidade, seguido da Comissão Executiva e das Comissões Temáticas.

Art. 13. Caberá ao Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero eleger uma Comissão executiva composta de 03 (três) membros, assim discriminados:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral.

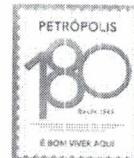
§ 1º A Comissão executiva do Conselho será eleita entre os seus pares, na primeira reunião após a posse dos novos conselheiros, para um mandato de 2 (dois) anos. Ficando estabelecida a alternância de mandato nas funções de presidente e vice-presidente, para a representação do Poder Executivo e a Sociedade Civil, em cada mandato.

§ 2º O representante do poder executivo, seja na função de presidente ou vice-presidente, será indicado pelo Prefeito.

§ 3º O Secretário Geral poderá ser de qualquer segmento.

§ 4º As atribuições da Comissão executiva serão definidas no Regimento Interno aprovado em Plenário.

Art. 14. As atribuições e composições das Comissões Temáticas serão definidas em Regimento Interno aprovado pelo Plenário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS Gabinete do Prefeito

Parágrafo único - As Comissões Temáticas são compostas pelos membros efetivos do CoMDiversidade, respeitando a paridade.

Art. 15. A Conferência Municipal da diversidade sexual e de gênero, será convocada a cada 4 (quatro) anos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em comum acordo com o Conselho Municipal da diversidade sexual e de gênero, e mediante ampla divulgação com o intuito de permitir a participação da sociedade.

§ 1º A primeira Conferência Municipal para eleição dos conselheiros será convocada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta Lei.

§ 2º O Regimento Interno da Conferência Municipal da diversidade sexual e de gênero será elaborado pela comissão organizadora do evento, devendo ser providenciada sua publicação no Diário Oficial do Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 16. O Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero reunir-se-á mensalmente em Assembleia Geral ordinária e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 17. O quórum para início das reuniões será definido no Regimento Interno.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
Gabinete do Prefeito

Art. 18. A função de conselheiro do CoMDiversidade não será remunerada, sendo considerada relevante serviço público a sua participação no Conselho.

Art.19. O Poder Executivo Municipal garantirá os meios e recursos necessários à implantação e o funcionamento regular e permanente do CoMDiversidade.

Art. 20. O conselho Municipal de Diversidade sexual e de gênero - CoMDiversidade elaborará e aprovará seu Regimento Interno, após 60 dias da realização da primeira Conferência.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em .....